



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às catorze horas, iniciou-se a Primeira Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para registrar a presença de alunos de Direito da Universidade Católica de Brasília: “Sr. Presidente, peço permissão a V. Ex.<sup>a</sup> para cumprimentar duas estudantes de Direito da Universidade Católica que estão aqui desde cedo. Esperamos que estejam aproveitando a sessão.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa seguiu: “Com toda a certeza, Ministro Walmir, é sempre uma alegria receber os acadêmicos de Direito na 1.<sup>a</sup> Turma. Estimamos que este contato com a realidade do Poder Judiciário sirva de estímulo para que venham galgar, no futuro, posição de destaque em suas carreiras profissionais. Quem sabe, Ministro Walmir, Ministro Hugo, isso seja até um encorajamento para cogitarem abraçar a carreira da Magistratura, que, embora árdua, é sempre gratificante; particularmente, no meu caso, por compartilhar a 1.<sup>a</sup> Turma com dois grandes Ministros e também Professores eméritos: o Ministro Walmir Oliveira da Costa e o Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Aproveitando o ensejo - eu não sabia que se tratava de estudantes, pensei que fossem servidoras do Tribunal que estivessem nos acompanhando -, informo que essa forma de julgamento simplificada que passamos a adotar após o intervalo se justifica pelo volume de processos que recebemos. São julgados em média, por sessão, entre quatrocentos e seiscentos processos. Se fôssemos fazer a leitura e o debate de cada voto - gostaríamos, de fato, de fazê-lo, porque são muitos os casos interessantes -, seria impossível dar vencimento no tempo que nos é reservado para isso. Trabalhamos com o sistema de examinar, na primeira parte da sessão, os processos em que há inscrição dos Advogados. Então, esses processos são debatidos, com a participação dos patronos das partes. Na segunda parte, já esgotadas as preferências dos Advogados, passamos a examinar as chamadas planilhas. Cada Relator prepara, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, um resumo de todos os votos que traz a julgamento. Os resumos circulam entre os demais integrantes da Turma, que examinam todos com antecedência, fazendo suas anotações nas matérias que entendam relevantes e que poderiam envolver alguma controvérsia para o debate entre os integrantes da Turma. Essa é uma forma de permitir que todos os integrantes da Turma tomem conhecimento do conteúdo de todos os processos que estão sendo julgados, sem necessariamente haver o uso de um tempo muito extensivo no debate durante a sessão. Iniciamos a sessão já com os pontos de divergência ou de discussão mais ou menos conhecidos por parte dos integrantes da Turma. Já os demais processos, aqueles em que não há divergência, nem maior complexidade – são muitos os processos que vêm com matérias repetidas a este Tribunal Superior –, são decididos de forma unânime. Com isso, alcançamos essa produtividade tão grande em termos de número de processos julgados ao final do ano. No ano passado, foram vinte e quatro mil processos julgados no âmbito desta 1.<sup>a</sup> Turma. Sejam muito bem-vindas, esperamos que tirem o máximo proveito da sua estada no nosso Tribunal.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 335400-84.1997.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ONILDO BORSANDI, Advogado: Rosely Batista da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 172740-67.2000.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SALVADOR FERREIRA FARRIA, Advogado: Mário Lúcio Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303440-26.2000.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SILVIO DARDES, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43440-34.2001.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADEMIR DOS SANTOS, Advogado: João Carlos Teves, Agravado(s): COFERMO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Ana Cristina Mattos Ferreira, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO MODERNO LTDA., Advogado: Jose Alves dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 112700-16.2001.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alessandro Taranti, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ BUGNOLLI E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207540-58.2001.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERALDO LOPES MOREIRA, Advogado: Luiz Gustavo Campbell Moreira, Agravado(s): TRELSA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE LIQUIDOS S.A., Advogado: Algemiro Leite Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131700-21.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): IVANIL RIBEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87840-32.2003.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Soares Seeger, Agravado(s): EMERSON SILVEIRA, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): COOPERDATA ADMINISTRAÇÃO E PROJETOS, Advogado: Flávio Kaufman, Agravado(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Zanon de Paula Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89040-74.2003.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCIA SOARES DOS SANTOS PAIVA, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): UNIVERSO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43300-15.2004.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ BRANDÃO SOARES, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102340-67.2004.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZAIRA ZANON GARCIA DE MENEZES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Rosane Cordeiro Mitidieri, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ursula Suaid Porto G. Borges patrona do(s) Agravante(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s), Dra. Ursula Suaid Porto G. Borges. **Processo: AIRR - 123140-26.2004.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): TRANSULTRA -



ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Cristiane Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124740-21.2004.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): FRANCISCO NATAL DE SOUZA, Advogado: José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170100-45.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDILSON FERNANDES SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1455440-62.2004.5.09.0007 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1455441-47.2004.5.09.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARILENE NATALINA DOS SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455441-47.2004.5.09.0007 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1455440-62.2004.5.09.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): MARILENE NATALINA DOS SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1580140-07.2004.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA, Advogado: Oderci José Bega, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Agravado(s): DIONE GALVAN FLORECKI, Advogado: Carlos Eduardo Madi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42840-90.2005.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DOW BRASIL S.A., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): RIVANILDO FRANCISCO LEANDRO, Advogado: Marcos Guimarães Cury, Agravado(s): SPACE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84440-42.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, corre junto com RR - 84400-60.2005.5.15.0120, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S A E OUTRAS, Advogado: José Marcos da Cunha, Agravado(s): ELZA DE OLIVEIRA BONFIM, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): COINBRA - CRESCIUMAL S.A., Advogado: Alessandro de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 103700-50.2005.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): ALESSANDRA CAMARGOS GOMES, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117841-41.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, corre junto com RR - 117840-56.2005.5.17.0002, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): VIRTHONIO VIEIRA MUNIZ, Advogado: Antonio Augusto Dallapicola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 135841-25.2005.5.15.0106 da 15a. Região**, corre junto com RR - 135800-58.2005.5.15.0106, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): APARECIDO JOSÉ LOPES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196400-30.2005.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INÁ CAMPOS LEME DE MELO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210800-77.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTADORA CORTES LTDA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): CARMO MENDES GARCIA, Advogada: Rosa Malena de Andrade Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233900-72.2005.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA ANGELA PRESTES OLIVEIRA, Advogada: Alessandra Helena Ferolla, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 293500-18.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADEMAR CAMPESE E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto na forma adesiva (art. 500, III, do CPC). **Processo: AIRR - 296000-64.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): ITAMAR CELSO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Antonio Vido, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2127740-41.2005.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): NILCE VIEIRA, Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9940-80.2006.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luzia Ary Peixoto de Matos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS KRYT, Advogado: Antônio Augusto Moraes de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE DOS KANELA - AASKAN, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18340-73.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALTAMIRA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): STAR HAIR CABELEIREIROS SC LTDA - ME, Advogado: Anderson Souza Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29340-25.2006.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Luciana Costa Arteiro, Agravado(s): LUIZ BERNARDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70540-31.2006.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUÍS CARLOS RIBEIRO, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, Advogado: Araceli Sass



Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103540-37.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, corre junto com RR - 103500-55.2006.5.02.0046, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS, Advogado: Ricardo Weberman, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 113100-63.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DERLI ROBERTO ROSA DA SILVA, Advogado: Deise Maria Ruiz de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA da PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113740-81.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELSO BEU, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, Advogado: Raquel Bernard, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 119200-65.2006.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Aldo César Martins Braido, Agravado(s): CAREMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121300-93.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PBC COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARCOS SAVÉRIO RODRIGUES ZIZARE, Advogado: Marcelo Ferreira Marinho Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170440-40.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Deniz Poletto, Agravado(s): GERCILIA RODRIGUES FRANÇA, Advogado: Darci F. Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170900-39.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CARLOS DIAS BRAVO, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172100-12.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LAÉRCIO ALESSANDRO DA CRUZ COELHO, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Ari Fernando Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 185940-11.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s): DILNEI MARCIANO DE SOUZA, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 212800-88.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-



EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO MAZETO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): TRAC SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Antônio Lemos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 213800-92.2006.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OSEC, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): RONALDO DO PRADO FARIAS, Advogado: João Luiz Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225800-43.2006.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procuradora: Tatiane Franzzini Marques, Agravado(s): VANDERLEI APARECIDO VOLPI, Advogada: Amanda Cristina de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308040-95.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, corre junto com RR - 308000-16.2006.5.09.0652, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Anna Carolina de Barros, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Nádia Martinez Lima, Advogado: Danielle C. Martins de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Carlos Luges, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Agravado(s): JOÃO INACIO BORGONOVO, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Marcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12640-13.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERTO SAGGIN, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21640-79.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRÁFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEC, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao benefício médico-hospitalar e aos honorários advocatícios, por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante ao tema remanescente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29240-86.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL, Advogado: Fábio Soares Janot, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luís André Martins Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49900-53.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SILVANA MARIA PEREIRA DA SILVA REIS, Advogado: Edgar Nascimento da Conceição, Agravado(s): CR CAPATO LTDA., Advogado: Adalmir Carvalho Monteiro, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CAPATO, Advogado: Cláudio Bello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66200-95.2007.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procurador: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): ANTÔNIO CHAVES DE ARRUDA E OUTROS, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ENESP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66200-61.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA ROSINEIDE COUTO RENNO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO



SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Everton Mietto Canalle, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 67040-58.2007.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VANDERSON SENA DOS SANTOS, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Djalma Farah Clemente, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 67440-05.2007.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Fernanda Lúcia Pereira Maciel Serra, Agravado(s): JOSÉ CORRÊA DE OLIVEIRA, Advogada: Andréa Maria Zattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105800-82.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VINICIUS DUAIBS MEDEIROS, Advogada: Marlene Ricci, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 106000-60.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravado(s): JOCELINO GOMES DE SOUZA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maurício Marinae Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 106900-16.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): RICARDO ALVES, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108000-79.2007.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): FILÁSTRIO LOPES CORREIA PINTO NETO, Advogado: Jamile Giammarino, Agravado(s): NETGÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL E ÓLEO LUBRIFICANTE, Agravado(s): LUÍS PEREIRA DA COSTA E SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119040-90.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ARSELYRIO BRANT DE ARGOLO PEREIRA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 137100-06.2007.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): ELENILDO MAGALHÃES ROCHA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ENESP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221700-53.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): ANTÔNIO REIS MOREIRA ARAÚJO, Advogado: Vianeí Aparecida Titoneli Principato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297400-55.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Oderci José Bega, Agravado(s): BEATRIZ HUBERTO BATISTA, Advogado: Leonardo Ziccarelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454500-82.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Daniel Jimenez Ormianin, Agravado(s): JEAN CARLO DA SILVA, Advogado: Lauro Carneiro de Siqueira, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Mauro Czelusniak, Agravado(s): CLÓVIS DE MELLO CORRÊA, Agravado(s): CLÓVIS DE MELLO CORRÊA - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 491585-82.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): JOÃO GILBERTO SANTANA SILVA, Advogado: Ricardo Alves Falleiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 914901-79.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com RR - 914900-94.2007.5.09.0016, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OTONIEL ALEXANDRE VILAS BOAS, Advogada: Marina Mangini Buba, Agravado(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Joel Berto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3383600-55.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO CARLOS MORAES, Advogado: Ronald Silka de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Airton Luiz Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4100-22.2008.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogada: Mariana Maia Ramos, Agravado(s): ANA RODRIGUES DAS NEVES, Advogado: Anne Caroline Bento de Araújo Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58900-89.2008.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVAN P. RAMOS PRODUTOS QUÍMICOS, Advogado: Otávio Pereira Caldas Neto, Agravado(s): HILDAMAR DA ROCHA SILVA, Advogado: Antônio Lemes Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61800-80.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IVONEY MAGALHÃES, Advogado: Marcelo Franco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 76100-71.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ ORNELLAS SCHLICHT, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81700-03.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ILÁRIO PAULO CECONI, Advogado: Vanderlei César Corniani, Agravado(s): RESTAURANTE IRMÃOS MARTINELLI LTDA. - ME, Advogada: Elisabete Perissinotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97240-15.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELHADOS BAR E LANCHONETE LTDA. - ME, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): CID COSTA LIMA, Advogado:





Sérgio Gonçalves Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105300-32.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SÓCRATES MONTEIRO SANTANA, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Agravado(s): ESTRELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123400-53.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCA MARIA DE CARVALHO, Advogada: Cristina Buchignani, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S.A., Advogada: Cristina Buchignani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123600-42.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fernando Antônio Cardinali, Agravado(s): EDVANIA ARTUR DE OLIVEIRA, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): AIHOO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 125600-02.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS DANIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Pedro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132000-23.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Eduardo Confortin, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: Sílvio Eduardo Fontana Boff, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136100-10.2008.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CANAÃ TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Felipe Guimarães Silva, Agravado(s): MARTINIANO SOARES COSTA, Advogado: Francesco Moscato Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137000-66.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDERSON RIBEIRO DE FREITAS, Advogada: Graziela de F. Arthuso, Agravado(s): NG METALÚRGICA LTDA., Advogada: Teresa Cristina Castro e Severino, Agravado(s): FRANK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mauro Augusto Matavelli Mercí, Agravado(s): CJ DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155340-49.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): FRANCISCO GIMENES E OUTROS, Advogado: Elson Miguel Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155800-20.2008.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CALOI FITNESS LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): ELIANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Salvador Mingrone, Agravado(s): GYMBRANDS EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA., Advogado: Fioravante Laurimar Gouveia, Agravado(s): KIKO'S FITNESS STORE PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Hernani Krongold, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167900-09.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES



LTDA., Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): JANAILDO LIMA MOREIRA, Advogado: João Carlos Alberico, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217500-54.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): LUMMY PARKING TOUR LTDA., Advogado: Antônio Carlos Menezes Margato, Agravado(s): EVE CONSTRUTORA E ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Menezes Margato, Agravado(s): DAVID DA SILVA PIRES, Advogada: Luciana de Melo Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 228300-52.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ELIETE BARBOSA, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 287700-80.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDRESA MARIA DERNEY E OUTROS, Advogado: Alessandro Bezerra Alves Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 353600-79.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS S.A., Advogado: Hernani Krongold, Agravado(s): VALDECIR GOUVEIA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496-65.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GESUALDO SAUDINO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogado: Diego da Silva Vencato, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Lucas Farias Moura Maia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 14800-10.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TADEU DE ANDRADE GONÇALVES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mônica Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17200-37.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): DEYSE VALVERDE GOMES DE ANDRADE, Advogado: Daniela Correia Torres, Agravado(s): POSTDATA SERVIÇO E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21300-48.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RENATO DE QUEIROZ SILVA, Advogada: Luciana Gato Plácido, Agravado(s): OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, Advogada: Renata Martins Moura Meiler, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 30700-65.2009.5.04.0661 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAXIMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32800-13.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIETE APARECIDA DE JESUS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA - AELIS, Advogado: Luís Gustavo D'Antona Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39500-50.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIAB CARDOSO RIBEIRO, Advogado: José Fernando Zaccaro Júnior, Agravado(s): SANDRECAR COMERCIAL E IMPORTADORA S.A., Advogado: Alexandre Moreno Barrot, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47800-49.2009.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CHURRASCARIA NILSMAR LTDA., Advogado: Erika Machado de Almeida, Agravado(s): EDSON LUERTE DA SILVA, Advogado: Ilídio do Carmo Loures, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57800-04.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LORENA DE AQUINO FREITAS CASTANHO, Advogada: Helena Beatriz Piva, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60200-68.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO DE ALMEIDA, Advogada: Márcia Cleópatra de Oliveira, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 65900-08.2009.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Maronne Soares Rego, Agravado(s): FIDELIS ANTONIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Ewerton Borges, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS LTDA. - COOPSERVIÇO, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 68200-49.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS S.A., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): MARA SILVIA SANTOS MOURA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 74900-60.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): ALEX ROBERTO BASÍLIO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL - SERVICE COOP, Advogado: Denise Dimas Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 75300-58.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VICENTE MARTINES, Advogado: Marcos Alberto Tobias, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77800-41.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,



Procuradora: Ana Paula Dibmpieri Garcia, Agravado(s): LUCIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79600-86.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): GERSON BATISTA, Advogada: Elaine Cristina Uehara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88600-32.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Benini, Agravado(s): MARIA ANICE GANIME DAMASIO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95800-97.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): EVERTON MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96700-34.2009.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Regina Márcia Najm Brantis, Agravado(s): MARCELO AGUINELO PEREIRA, Advogada: Rosemary de Fátima da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105800-39.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS MANFROI, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109700-81.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO DO ESPIRITO SANTO JOSE, Advogado: Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Agravado(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122600-33.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO ROQUE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Eutálio José Porto de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogada: Cinthya Christina Zeferino Mesquita, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 130600-59.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Agravado(s): INDIAGOIÂNIA CAVALCANTE, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150000-19.2009.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ANOAN CHAGAS DA SILVA, Advogada: Ana Carla Santos, Agravado(s): CONSERBENS LTDA., Advogado: Sérgio Porto Esteves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 156700-41.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Agravado(s): FÁBIO CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 158900-23.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): HELENA DA SILVA LOPES, Advogado: Aldacy Regis de Souza Macedo, Agravado(s): APRIMMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163000-60.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO RAIMUNDO MENDES SOARES, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171300-08.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - GEAP, Advogado: Michelle de Lucena Gonçalves Salas, Agravado(s): SABRINA FREITAS BENÍCIO DE ABREU, Advogado: Vania Tavares de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176200-81.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Márcio Morita Gonçalves, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PEDRO BARBOSA DA LUZ, Advogada: Leiza Maria Henriques, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 239000-17.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): EVERITA APOLONIO SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Farias Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÍTIO DO MENOR TRABALHADOR DE ITABUNA, Advogado: Luiz Philippe Suzarte Carneiro de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244400-56.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOURIVAL SILVEIRA CAMARGO E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame dos recursos de revista interpostos na forma adesiva (art. 500, III, do CPC). **Processo: AIRR - 289385-12.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Celso Alves de Jesus, Agravado(s): GILBERTO CHAVES NIELSON, Advogado: Rodrigo Lufiego, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogado: Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581300-25.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZÉLICO GARBOSSA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Luiz Carlos Pasqualini,



Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 664900-05.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Marcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): ELAINE FERMINO DA COSTA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065000-96.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RENATO DONIZETI DA SILVA, Advogado: Sebastião Vergo Polan, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL, Advogado: Angelino Luiz Ramlho Tagiliari, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2902100-53.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DARCY MACARINI FILHO, Advogado: Moacir Salmória, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 22-73.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): WILLIANS DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74-18.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Miguel Morais Neto, Agravado(s): JAILTON RUAS SILVA, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Agravado(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 127-31.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Agravado(s): CARMEM LÚCIA BEZERRA DE FRANÇA, Advogado: Fabrício da Costa Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139-31.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRAPICHE ADELAIDE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Hudson Resedá, Agravado(s): LUIZ CARLOS CASAIS DE JESUS, Advogado: Rodrigo Bahia Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 219-93.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI - BA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235-41.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Paulo Cesar da Silva, Agravado(s): BENEDITO PEIXOTO CAMARÃO FILLIO, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 305-**



**57.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): ANAIDE RODRIGUES DA COSTA E OUTRA, Advogado: Luciana Aparecida Monteiro de Moraes, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-48.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): SARITA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Hélio Dias Occhiuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450-87.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAQUELINE FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): ALUMBRA PRODUTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Fábio Picarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 573-89.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALINE DE ARAÚJO BARBOSA, Advogado: Leandro Rebelo Apolinário, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL - SOB INTERVENÇÃO, Advogado: George Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584-82.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ACUMULADORES MOURA S.A., Advogado: Geraldo Costa de Faria, Agravante(s): ADILSON ALVES DO AMARAL, Advogada: Adriana Aparecida de Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 584-64.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): FABRICIO MARTINS TEODORO, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597-09.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): RICARDO DA SILVA MENIN, Advogado: Tiago Serafin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 599-42.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): SAMARA CRISTINA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Fátima Conceição Rubio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610-81.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EVERTON BAPTISTA DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 625-43.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): MARCÍLIO CASSIANO DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637-64.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELIZABETH ZANONI, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 650-82.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LÚCIA MARIA



FONTENELLE PEREIRA, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 658-36.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Marco Vinícius Pires Bastos, Agravado(s): MARIA HELENA DE SOUZA, Advogado: Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710-94.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WALDEMAR BARBOSA DE BRITO JÚNIOR, Advogado: Carlos Eduardo Rezende da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 714-50.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Fernando José Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 783-06.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: ELISÂNGELA SOARES CHAVES, Agravado(s): ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: José Aparecido Honório, Agravado(s): CONSTRUTORA MALACCO AMARANTE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 845-23.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MENEZES SOARES, Advogada: Eleonora Galant, Agravado(s): SÊNIOR SEGURANÇA LTDA., Advogado: Edson Machado dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 960-33.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO, Procurador: Ana Lúcia Pinto Teixeira, Agravado(s): LUCAS CERQUEIRA COSTA, Advogado: Paulo Henrique Gouvea Luz Marques, Agravado(s): PROMAT - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1013-41.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISRAEL DE SOUZA SCHRAMM, Advogado: Sebastião Duque da Silva, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Miguel Cezarino Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1020-86.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,





Agravante(s): JOSÉ PIRES DO CARMO, Advogada: Maria Rita C. Macedo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1102-70.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cleber Teixeira de Souza, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE CAMPOS, Advogado: Edécio Brás Bueno Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1589-64.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ DE REZENDE, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1621-85.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Amiraldo Soares Filho, Agravado(s): GUMERCINDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1662-91.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIEL BOAVENTURA KLUGE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1745-55.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): VALDIR APARECIDO PEGORARO, Advogado: Rogério Antônio da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2039-73.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HEBER TAVEIRA DE MELO E OUTRO, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Ivan Roberto de Jesus Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2041-26.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RENE VACCARI, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2041-12.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SCHAUFFERT, Advogado: Aldo Bonatto Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Agravado(s): MARA KAUFMANN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Guilherme Augusto da Rosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Advogada: Mariluci Zimmermann Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Agravado(s): FF TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2058-53.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Agravado(s): ORLANDO MADALENA, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2195-43.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISPLAN ENCOMENDAS URGENTES LTDA., Advogado: José Ocleide de Andrade, Agravado(s): OSVALDO DE FREITAS, Advogado: Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2261-04.2010.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): VONIVALDO ARAÚJO MESQUITA, Advogada: Nelcineila Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2347-**



**92.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO E OUTRA, Advogado: Semíramis de Oliveira Duro, Agravado(s): LEANDRO GOMES DE MELO, Advogado: José Vieira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2509-35.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3228-44.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA., Advogado: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA DUARTE, Advogado: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5336-94.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA PERINOTTI SOARES, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 55600-31.2010.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alípia Povoas Araújo, Agravado(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92400-14.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ERIVAN ANTUNES, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106000-62.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): FRANCISCA GERMANO DA SILVA, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110453-53.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): SILVANIR GOMES FERNANDES, Advogado: Anderson da Silva Santos, Agravado(s): TWB BAHIA S.A., Advogada: Priscila Narriman Abreu de Lima Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 143600-60.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JONAS CARLOS DE MENDONÇA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154100-88.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): IRANILDA DANTAS DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51-60.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DAVI JUNQUEIRA, Advogado: Francisco Caluza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52-26.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTENOR FISCHER, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 54-94.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): ALDENOR CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 92-14.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA - SUCAB, Advogado: Anildo Sepúlveda, Agravado(s): JOSEANE SANTOS PINHEIRO E OUTRA, Advogado: Ricardo Caldas Pinheiro, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Úrsulla Andréa Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122-90.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ EMÍLIO SANTANA DE ANDRADE, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-72.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ISABEL JOSÉ BANCKI, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS POR DO SOL LTDA., Advogado: Guilherme Luciano dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216-64.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SUZANA GUERREIRO DA SILVA, Advogado: Vaneti Goulart Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261-04.2011.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): MANOEL UBIRACI CARVALHO FIGUEIREDO, Advogado: Filipe Luz Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279-44.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA VIANA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARUARU, Advogado: Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304-54.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335-62.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JADER MAIER DA SILVA, Advogado: Samir Adel Salman, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pelo



reclamante. **Processo: AIRR - 336-03.2011.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Maria Cláudia Gondim Campello, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378-53.2011.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): GILMAR ALVES FEITOSA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 427-93.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, Advogado: Camila Drumond Andrade, Agravado(s): VIVIANE FERREIRA DOS REIS, Advogado: Robson Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538-02.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDIR DE CASTRO PEREIRA, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572-29.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDA CAMARGO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643-50.2011.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves Lisboa, Agravado(s): WALTER SIMÕES NOGUEIRA, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689-70.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEANDRO CARLOS PIMENTA, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703-27.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCÍLIO RIBEIRO DE LIMA, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ACR - SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Chaves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787-81.2011.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): MARIA JOSÉ GADÉ TORRES, Advogado: Ricardo Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795-84.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Caroline França Ferreira, Agravado(s): VALDIR LOPES DA SILVA, Advogada: Cristiane Patrícia Hurtado Madueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801-54.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RONALD SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Maurilio de Assis, Agravado(s): CABLELETTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 815-38.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Juliana de Cássia Bento Borba, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 901-23.2011.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): ANTONIO JOÃO GOMES CARDOSO, Advogado: Ricardo Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 938-10.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GILVAN PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Correia da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 944-17.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Mateus Veloso Viana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1029-78.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ADEMIR BEZERRA DA SILVA, Advogado: Édina Maria Torres Canário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029-95.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, Advogado: Rony Marcos de Lima, Agravado(s): VALDEIR JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055-58.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): LEANDRO SOUZA CABRAL, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1153-47.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): DANIEL VINICIOS FERREIRA E OUTROS, Advogada: Marta Luíza Silva de Mendonça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1160-40.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ASDRUBAL DE CARVALHO JACOBINA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1253-84.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s): JOÃO DOMINGOS DA SILVA, Advogado:



Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286-80.2011.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELITON HOLANDA DE FIGUEIREDO, Advogado: Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Israel Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1296-47.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Ana Carolina de Souza Nogueira, Agravado(s): HENRIQUE OTÁVIO TADEU DA COSTA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1426-62.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GUSTAVO BRITO CHAVES, Advogado: Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1468-14.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): SAMUEL CASSIANO ALVES, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1492-31.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DOLCE - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Diego Barbosa Campos, Agravado(s): FABIANA DA SILVA FREITAS, Advogado: Francisco Gilson Moura Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1494-07.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1497-69.2011.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO DE JESUS FERREIRA, Advogado: José Henrique Barbosa, Agravado(s): FAZENDA BATALHA LTDA., Advogado: Frederico Moreno Lage Aleixo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1553-95.2011.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Domingos Moreira Neto, Agravado(s): JOSÉ NILTON VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1593-12.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): MARIA STAEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1608-12.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): OLAIR DE OLIVEIRA



CAMPOS, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1614-67.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TEREZINHA FÁTIMA CAMARGO DE SOUZA, Advogado: Valter Antonio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame dos recursos de revista interpostos na forma adesiva (art. 500, III, do CPC). **Processo: AIRR - 1616-98.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): EDNEUSA MARIA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Inalda Carvalho Amorim Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1668-10.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACIL CONSULTORA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): HELDER HENRIQUE MANTOANI, Advogado: Emiliano C. Fragoço Macedo, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Geisiene Nara Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1669-81.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): RICHARD MIRANDA COSTA, Advogado: Marco Antonio Mori Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1740-65.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GEARIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Norma Sueli Mendes Rocha, Agravado(s): ADENILSON DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Eduardo Moura Santana, Agravado(s): BH FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Isabel Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1799-60.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIDATA AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GUIOTTI, Advogado: Francisco Pereira de Souza, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1854-02.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Agravado(s): LÚCIO BARROSO BASTOS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1899-15.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WAGNER BRINCK, Advogado: Geraldo Luiz de Almeida Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2047-52.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIANE CORREA DE AZEVEDO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2153-08.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIMED BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Ana



Carolina de Souza Nogueira, Agravado(s): LUANA PATRÍCIA OLIVEIRA DE SOUZA MEIRA, Advogada: Mercia Renee Martins Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2291-93.2011.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RASANLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Faria Coura, Agravado(s): GILBERTO JUNIO ANICETO, Advogado: Ana Flávia Nogueira de Paula, Agravado(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Lilian Duarte Bicalho, Agravado(s): UNIBEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A., Advogada: Lilian Duarte Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2327-91.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AERO PREST TRANSPORTES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANILTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Thiago Pimenta Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2684-10.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Agravado(s): CÉLIA MARIA DE SOUSA MARTINS ALVES, Advogado: Grazielle Cristina de Sousa, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5064-88.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO BARBOSA LESSA, Advogado: Evaneldo Soares Martins, Agravado(s): CONSTRUTORA SALES FURLANI LTDA., Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 24700-31.2011.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alípia Povoas Araújo, Agravado(s): FRANKLE RAFAEL LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Fluiman Fernandes de Souza, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38400-92.2011.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIENA SIDERÚRGICA S.A., Advogado: Wanderley Marcos dos Santos, Agravado(s): ROBERT CUNHA COSTA, Advogado: José Fronival, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108900-54.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): VERÔNICA DE FÁTIMA AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111800-77.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVANALDO BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Sylvio Guimarães Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118200-77.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSINALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Marcos Evangelista Soares da Silva, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., Advogado: João Ágrima de Menezes Chaves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Suely Soares de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151200-43.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s):





GILBERTO RAMOS JÚNIOR, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167500-98.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DANTAS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176600-56.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): LUZIMAR VITAL SILVA DE LIMA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50-09.2012.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TERRABRÁS TERRAPLANAGENS DO BRASIL S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): OSMÁRIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Pedro Arsênio Peixinho Guimarães, Agravado(s): CONSTRUTORA PEDRO LEÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-60.2012.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Albino Melo Souza Júnior, Agravado(s): JOSÉ MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Lúcia Cristina Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270-53.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANAINA VARGAS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 276-95.2012.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): ANILTON RODRIGUES DE CERQUEIRA, Advogada: Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280-84.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330-05.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GABRIELA MARQUES GONÇALVES, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 378-29.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): EDMAURO MIRANDA DE MATOS, Advogado: Genesco Resende Santiago, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389-35.2012.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS MDM LTDA., Advogado: Elaine Saad Abdulnur, Agravado(s): RONILSON SILVA OLIVEIRA, Advogado: Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491-85.2012.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERJ



ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Agravado(s): GRACY KELLY ERNESTO, Advogado: Diego Cesar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizada, acrescida de indenização de 10% a parte contrária, por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 751-63.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ESPERINDEUS FERREIRA CARVALHO, Advogada: Janice Martins Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121-25.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): CLEOMAR APARECIDA PINHEIRO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1295-16.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TALITA LORRAINE FERREIRA PEREIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1415-56.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): GISLAINE FERNANDES DA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 86300-39.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO CALISTO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 1500-67.1998.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO FERREIRA SALES, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - autorização do Ministério do Trabalho - prestação de trabalho extraordinário - norma coletiva - impossibilidade", por violação do art. 71, § 3º, da CLT e contrariedade à Súmula 437, II, desta Casa (decorrente de conversão da OJ 342/SDI-I), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% e reflexos pertinentes postulados, no período posterior à Lei nº 8.923/94, pela não concessão integral do intervalo intrajornada. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 213100-31.1999.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): OSMERINA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 289000-48.2001.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FLÁVIO JOSÉ VANNI, Advogado: Celso Gomes da Silva Filho,



Recorrido(s): HERNANDES BREMER, Advogado: Odair de Moraes Júnior, Recorrido(s): MIAMI PRODUTOS PARA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Nelson Aparecido Moreira da Silva, Recorrido(s): ANDERSON DE MENEZES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo exequente, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na condução da execução, como entender de direito. **Processo: RR - 164600-38.2002.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Recorrido(s): BENEDITO ELESBÃO FILHO, Advogado: PAULO EDUARDO SILVESTRE, Recorrido(s): BELMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Osmar Roque, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 79440-13.2003.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Luciano Rocha Mariano, Recorrido(s): NILSON VIEIRA BRONZO, Advogado: Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 102540-56.2003.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAQUEL ARAÚJO DE BARROS, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE MACEIÓ LTDA. - MEDCOOP, Advogado: Linaldo Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento obreiro para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada contratual de seis horas diárias - prorrogação habitual" por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra diária, referente ao intervalo intrajornada não usufruído e reflexos. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 164500-73.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ETELVINA DE CASTRO SANTOS, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): CONSERVADORA VOLTA REDONDA LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 69000-52.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNISUPER DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): FÁBIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Alvino Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: RR - 77700-51.2004.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEUDIMAR ALVES DA SILVA, Advogada: Paula Friche Bertolli, Recorrido(s): BONA TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogado: Flávio Lutaif, Recorrido(s): RIGHT TIME RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS



TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Marcello Francisco C. Pagliuso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10 da Lei nº 6.019/74, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a nulidade do contrato de trabalho temporário, com a consequente conversão em contrato por prazo indeterminado, reconhecendo o vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais pedidos formulados na reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 82900-69.2004.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Recorrido(s): SÉRGIO GAZOTTO, Advogada: Ana Maria da Silva Góis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidam a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 439/TST. **Processo: RR - 84400-62.2004.5.15.0066 da 15a. Região**, corre junto com RR - 84440-44.2004.5.15.0066, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84440-44.2004.5.15.0066 da 15a. Região**, corre junto com RR - 84400-62.2004.5.15.0066, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas no tocante ao tema "auxílio-alimentação fornecido pela FAEA - integração ao salário", por contrariedade à Súmula n.º 241 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação concedido pela FAEPA ao salário do obreiro, com os reflexos devidos. Rearbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), atribuindo às custas o importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). **Processo: RR - 137600-31.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ JOÃO FERNANDES NETO E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada PETROBRAS apenas no que se refere ao tema "participação nos resultados - integração no cálculo da complementação de aposentadoria", por violação do artigo 7º, XI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido formulado pelos reclamantes. Acordam, ainda por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pela segunda reclamada, Fundação PETROS, quanto aos temas "arguição de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho" e "impossibilidade jurídica do pedido", e declarar prejudicado o exame do apelo no que se refere ao tema "participação nos resultados", diante da carência superveniente de interesse recursal. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 168700-87.2004.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CIRLON MONTEIRO NEGREIROS, Advogada: Márcia Terezinha Rossato, Recorrido(s): TRANSBANK - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA., Advogada: Kátia de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas intervalos interjornada e intrajornada, respectivamente, por violação dos arts. 66 e 71, "caput", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornada,



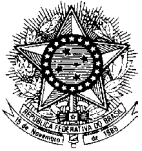
acrescidas do respectivo adicional e reflexos, e deferir o pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), com respectivos reflexos, tudo conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 13600-48.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Ednalva Veiga Teixeira, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Recorrente(s): EDISON PIRES ALVES E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes e conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelos reclamantes no tocante ao tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 18000-54.2005.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): PAULO EVANGÉLIO MACIEL CARVALHO, Advogado: Sanzyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 57200-86.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMLAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): GILMAR DE MELO SILVA, Advogada: Rosana da Silva Amparo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "irregularidade de representação do subscritor do recurso ordinário", por contrariedade ao item II da Orientação Jurisprudencial n.º 286 da SBDI-I deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação. **Processo: RR - 62800-89.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NIVALDO FRANÇA, Advogado: Antonio Augusto Dallapícola Sampaio, Recorrente(s): VIAÇÃO SERENA LTDA., Advogado: Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST; ao "imposto de renda. critério de recolhimento", por violação do art. 46 da lei n.º 8.541/92; e "recolhimento das contribuições previdenciárias. alíquota aplicável", por contrariedade à Súmula n.º 368, III, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, excluir o pagamento dos honorários advocatícios; determinar o recolhimento do imposto de renda, a cargo do empregador, deduzindo a quota-parte de responsabilidade do empregado, mês a mês, nos termos da Súmula n.º 368, II, do TST; aplicar o critério de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias constante do item III da Súmula n.º 368 do TST. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, quanto aos tópicos "justiça gratuita. declaração de insuficiência econômica", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e "intervalo intrajornada. não concessão ou redução", por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, deferir o benefício da Justiça gratuita, previsto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50; condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, a título de intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Custas fixadas em R\$ 100,00 (cem reais), sobre o valor da condenação, reabilitado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 79740-59.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, Advogado: Jonas de Oliveira Melo Silveira, Recorrido(s): MARCIA REGINA AMARAL, Advogado: Flávio Aronson Pimentel, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, Advogada: Eleuza Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior em face de sua má aplicação ao caso dos autos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município de São Roque do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 84400-60.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 84440-42.2005.5.15.0120, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELZA DE OLIVEIRA BONFIM, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S A E OUTRAS, Advogado: José Marcos da Cunha, Recorrido(s): COINBRA - CRESCIUMAL S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: unanimente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-84440-42.2005.5.15.0120, até sobrevir decisão do RR-84440-42.2005.5.15.0120. **Processo: RR - 110840-98.2005.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRAZSHIPPING MARÍTIMA LTDA., Advogada: Andreza Vettore Saretta Devens, Recorrido(s): LEONARDO MARINS DA ANNUNCIACAO, Advogado: Antonio César Coutinho Daiha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação dos arts. 791, § 1º, da CLT e 10, § 2º, da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 117840-56.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 117841-41.2005.5.17.0002, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIRTHÔNIO VIEIRA MUNIZ, Advogado: Antonio Augusto Dallapícola Sampaio, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Danos morais. Revisão do valor da Indenização", por violação do art. 944 do Código Civil, e "Danos materiais. Pensão mensal", por afronta ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com juros a contar do ajuizamento da reclamação trabalhista e a correção monetária contada da publicação da presente decisão, na forma prevista na Súmula nº 439 do TST; e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material, sob a forma de pensão mensal vitalícia, com base na última remuneração do reclamante, devidamente atualizada e com juros, em parcelas vencidas e vincendas. Valor da condenação acrescido em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com custas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 135800-58.2005.5.15.0106 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 135841-25.2005.5.15.0106, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): APARECIDO JOSÉ LOPES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, vigente à época da interposição do recurso de revista, convertida recentemente no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, 15 minutos diários em acréscimo aos 45 minutos diários já deferidos na instância ordinária, e reflexos respectivos. Custas complementares pelo reclamado no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais) que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 143100-**



**52.2005.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): SANDRA CHACON ECHEBARRENA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 225500-31.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): CIRINEU BALBINO DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Ângelo Ferfaglia Filho, Recorrido(s): BELMAR TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): ANA IZABEL SANTIAGO, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 241000-33.2005.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Luiz Henrique Tamaki, Recorrido(s): SUELI AKEMI KANO E OUTRA, Advogado: Davi Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ Transitória 60 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento das diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos, julgando improcedentes os pedidos da presente reclamatória. Custas em reversão, pelas reclamantes, das quais ficam isentas, em razão do deferimento da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 509700-14.2005.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA, Advogado: Ricardo Cremonezi, Recorrido(s): ROSIMARY DE ALMEIDA CUSTÓDIO NASCIMENTO, Advogado: Roberta Quinali Gonçalves, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "adicional de insalubridade. base de cálculo" e "honorários advocatícios", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 43300-55.2006.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO GONÇALVES DE AZEVEDO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Lusa Marcon, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no que tange ao pagamento de horas extras em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada, restabelecer a sentença; e II) não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona da Recorrente FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: RR - 60800-03.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TEDESCO EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA., Advogado: Jones Rafael Biglia, Recorrido(s): ANTÔNIO BOFF, Advogada: Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferira o pedido de diferenças do adicional de insalubridade decorrentes da adoção de base diversa (fls. 1204-1208) e, quanto ao tema "honorários advocatícios - relação de emprego - requisitos para concessão", por contrariedade ao item I da Sumula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 69140-38.2006.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS AUDITORES DE RENDAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDARE, Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia, Recorrido(s):



SINDIFISCAL - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS, Advogado: Rodrigo Otávio Coelho Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 899, § 1º, da CLT e 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine o recurso ordinário interposto pelo sindicato réu, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Otávio Coelho Soares, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 71400-53.2006.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JORGE GERALDO VIRGINIO JULIOR, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 103500-55.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 103540-37.2006.5.02.0046, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS, Advogado: Ricardo Weberman, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-103540-37.2006.5.02.0046, até sobrevir decisão do RR-103540-37.2006.5.02.0046. **Processo: RR - 112140-97.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARTINI MEAT S.A. - ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): JOSEFA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo e, por corolário, excluir da condenação o pagamento de diferenças do referido adicional e reflexos. **Processo: RR - 118000-56.2006.5.02.0037 da 2a. Região**, corre junto com RR - 118040-38.2006.5.02.0037, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Wagner Balera, Recorrido(s): CÉLIA REGINA LOPES VIEIRA, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118040-38.2006.5.02.0037 da 2a. Região**, corre junto com RR - 118000-56.2006.5.02.0037, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CÉLIA REGINA LOPES VIEIRA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o adicional de periculosidade seja calculado na forma prevista na Lei Complementar Estadual nº 315/83. **Processo: RR - 176000-85.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEGELEC LTDA., Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Beatriz Vinhaes Weinberger Furquim, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Geraldo Rocha da Silva, Recorrido(s): TAGO MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade,

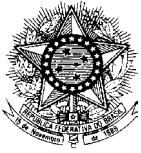




conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 212400-34.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ORIVAL QUASNE, Advogado: Wagner Pirolo, Recorrente(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Eduardo Luiz Correia, Advogado: André Luiz Navarro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que: I - não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada; II - conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante: a) no tema "Perda auditiva. Garantia provisória de emprego. Art. 118 da Lei nº 8.213/1991", por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar ao reclamante os salários e demais vantagens empregatícias do período de doze meses contados da dispensa, nos limites da inicial; b) no tema "Intervalo intrajornada suprimido", por violação do art. 71 da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o pagamento do total do período correspondente ao intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, reconhecer a natureza salarial da vantagem e deferir os reflexos postulados na petição inicial; assegurados juros e atualização monetária (Súmula nº 381/TST) e incidentes os descontos fiscais e previdenciários (Súmula nº 368/TST). Valor da condenação fixado no valor dado à causa na petição inicial em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 285300-23.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO, Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Recorrido(s): RACHEL PEREIRA BERNARDES, Advogado: Roberta Almeida Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 308000-16.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 308040-95.2006.5.09.0652, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Recorrente(s): JOÃO INACIO BORGONOVO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrente(s): JOÃO INACIO BORGONOVO, Advogado: Marcio Jones Suttle, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Nádia Martinez Lima, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Caixa Econômica Federal e, por força do art. 500, III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Recorrente JOÃO INACIO BORGONOVO. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 436900-79.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MAURO DO NASCIMENTO, Advogado: Fábbyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada contratual de seis horas diárias - prorrogação habitual", por contrariedade à Súmula n.º 437, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença por meio da qual se deferira o pedido de condenação do reclamado ao pagamento de uma hora, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), em razão da supressão do intervalo intrajornada, no período em que o reclamante



extrapolou a jornada diária de 6 horas, bem como acrescer à condenação o pagamento de uma hora, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), no período compreendido entre janeiro a março de 2006. Custas acrescidas no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 750400-54.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAMILA MORGADO LOURENÇO, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 540-28.2007.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Jáder de Moura Fiúza Botelho, Advogado: Leandro Caldeira Costa, Recorrido(s): ROGÉRIO LUIZ DE CAMPOS, Advogado: Sávio Romero Cotta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 34340-45.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): SERGIO MORETTI TORGO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema "Empregado da Caixa Econômica Federal. Reversão à jornada de seis horas. Redução do valor das parcelas comissão de cargo e CTVA. Redução salarial", por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido formulado na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, do qual fica isento o reclamante. **Processo: RR - 107100-81.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AC CREDI - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS COMERCIANTES DE MATERIAL DE CONSTRUCAO DE GOVERNADOR VALADARES LTDA, Advogada: Luciana Côrtes Cunha, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empregado de Cooperativa de Crédito. Equiparação aos bancários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do regime jurídico previsto no art. 224 da CLT e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial da reclamação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Tissi Ribeiro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 109040-96.2007.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TERESA CRISTINA FRANCO DE MELO E OUTRO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pablo Lovato Giuliani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza jurídica salarial do auxílio alimentação, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio alimentação sobre os valores pagos a título de gratificações natalinas, férias acrescidas de 1/3 e horas extras, observada a prescrição quinquenal, e deferiu a incidência do FGTS sobre o auxílio alimentação e, ainda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de se evitar supressão de instância, para que julgue, como entender de direito, o recurso ordinário interposto pelos reclamantes, cujo exame restou prejudicado naquela Corte Regional, em razão do provimento do recurso ordinário interposto pela reclamada. Mantido o valor da condenação.;



**Processo: RR - 120040-29.2007.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CRISPIM GONÇALVES GONTIJO, Advogada: Arlete Mesquita, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Leandro César Azevedo Martins, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Silomar Ataídes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 207100-55.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DORIVAL DOMINGOS DA COSTA, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 914900-94.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 914901-79.2007.5.09.0016, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OTONIEL ALEXANDRE VILAS BOAS, Advogada: Marina Mangini Buba, Recorrido(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, por contrariedade à Súmula n.º 122 do Tribunal Superior do Trabalho e por violação do artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença por meio da qual fora declarada a revelia e reconhecido o efeito material da presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, desconsiderando a defesa juntada pela reclamada e os documentos a ela anexados. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 7800-02.2008.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Recorrido(s): SERVITIUM LTDA., Advogado: Frederico Andrade de Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES SOBRINHO, Advogado: Manoel Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17100-26.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Rosa Maria Rodrigues Motta, Recorrido(s): LUCIANO ASSUNÇÃO DE SOUZA, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Recorrido(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o tomador de serviços da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 45000-82.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO ANTONIO VASSELLUCCI FILHO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Isabel Francisca de Salles Capella, Recorrido(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, mandar processar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do



recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, ante a negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira nova decisão aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, emitindo pronunciamento explícito acerca da alegação de que "a empresa não observou as condições da Lei nº 10.101/2000 para proceder à distribuição dos lucros", conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabio Bertalo de Moraes patrono do Recorrente. **Processo: RR - 57900-23.2008.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Adriana Franco Borges, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Marcelo dos Santos Souza, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE DIAS BARRADAS, Advogado: Rubens José Gomes de Lima, Recorrido(s): NÚCLEO DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - POEMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 62400-07.2008.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Renata B. C. Bruno, Recorrido(s): ALESSANDRO PAIXÃO GONÇALVES, Advogado: Wellington Mattos Ferreira, Recorrido(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 138700-66.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CODESP - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): BELTROZO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Valter Tavares, Recorrido(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudia Cristiane Nascimento Ladini, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 161400-10.2008.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): FRANCISCO FELIX NOGUEIRA NETO, Advogado: Jorge Luiz Simões de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 263000-44.2008.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Alexandre Martins Sampaio, Recorrido(s): ORIVAM MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Recorrido(s): SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por violação desse preceito, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do referido preceito ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 16500-02.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): ANA CÉLIA DE SOUSA JOÃO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o tomador dos serviços da condenação como responsável subsidiário.



Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 18500-36.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ORIPES SILVA DIAS, Advogado: Joaquim Danier Favoretto, Recorrido(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a empresa reclamada a pagar uma hora extra diária, relativa ao intervalo usufruído parcialmente no período compreendido entre 6/8/2004 a 25/11/2005, com acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. **Processo: RR - 35100-05.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): JORGE HENRIQUE REBOUÇAS DE SANTANA, Advogada: Sandra de Sousa Pereira, Recorrido(s): TRANSPORTADORA ESTRADA AZUL LTDA., Advogada: Vânia Etinger de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 40400-88.2009.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Jairo Muniz Poroca, Recorrido(s): ANTÔNIO VÉLOSO DA SILVA NETO, Advogado: Ivo Santino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40600-89.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): MARIA LUCIMAR PEREIRA, Advogada: Maria Lenita de Conceicao, Recorrido(s): UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública direta e indireta - ADC 16/DF", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado do Ceará pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 66500-98.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benjamin Carvalho Neto, Recorrido(s): MÁRIO CEZAR SOUZA SILVA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Recorrido(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rogério Zucatti Pritsch, Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à PETROBRAS pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 69200-17.2009.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Recorrido(s): THIAGO MARINS DE SOUZA, Advogado: TATIANA CHIARADIA, Recorrido(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação que lhe foi imposta como responsável subsidiário pelas parcelas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 74900-71.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGOSTINHO ANDRÉ AVELINO, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Jaqueline Marco do Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP,



Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Recorrido(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Mariana Silva Massote Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, reconhecida apenas a prescrição parcial da pretensão obreira, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, prossiga no julgamento dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. Dado o provimento de retorno dos autos à Corte regional, fica prejudicado o exame do restante do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 77300-15.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Recorrido(s): MARIA MARCELINO DA SILVA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Clélia Paula Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 106400-55.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): OTÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): TORRES DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA LTDA. - TRA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO. **Processo: RR - 115000-15.2009.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DURATEX S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): EDVALDO AILTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 115700-49.2009.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Deize Almeida Galvão, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º da Lei 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito. **Processo: RR - 123500-04.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Délia Cristina Fernandes Ramos, Recorrido(s): ADONAI LEVI FAGUNDES FERNANDES, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos agravos de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 134900-43.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Paula Pereira Pires, Recorrido(s): RONILTON ASSUNÇÃO DE CERQUEIRA, Advogado: Márcio Vita do Eirado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela empresa, nos termos do artigo 897, § 7º,



da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto - registros eletrônicos - ausência de assinatura do empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, afastada a invalidade dos cartões de ponto por apócrifos, prossiga no julgamento da lide, com a avaliação das provas, como entender de direito. **Processo: RR - 152200-68.2009.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCRA CADASTRO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Recorrido(s): BRUNA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Enio Andrade Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "litigância de má-fé" e "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação dos artigos 17 do Código de Processo Civil e 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os comandos de pagamento da multa de 1% (um por cento), acrescida de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor da causa, em favor da reclamante, em decorrência da litigância de má-fé bem como da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil aplicada à reclamada. **Processo: RR - 153300-24.2009.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ORSA EMBALAGENS DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Karina Frischlander, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROGER ROSA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Frank Figueiredo César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios indenizatórios. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários indenizatórios. **Processo: RR - 165200-57.2009.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA, Procurador: André Márcio Costa Nogueira, Recorrido(s): ROBSON DEYVID DA CONCEIÇÃO FREITAS, Advogado: Flávia Ribeiro Brito, Recorrido(s): LGO - SERVIÇOS TÉCNICOS E INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA. **Processo: RR - 175600-52.2009.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): THADEU MAGNO DA SILVA, Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Recorrido(s): SÔNIA APARECIDA SILVA CAMPOS, Advogado: Charles Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o tomador dos serviços da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 180400-33.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): EDNÉIA CLÉSIA BARBOSA ABREU, Advogada: Gizele Brum Chaves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação dos arts. 37, § 6º da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a União



da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 229600-74.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Márcia Cristina Tachibana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, violação do artigo 37, § 10, da Lei Maior, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar injusta a despedida da autora e condenar a reclamada em verbas rescisórias, a serem apuradas em liquidação de sentença; e incluir na condenação o pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento), a serem calculados nos termos da OJ 348 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 235100-64.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MÁRIO JOÃO MORETTI, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 236600-29.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JURANDIR VILLALBA DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 253700-81.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): EMERSON FELIPE DA FONSECA, Advogado: Cláudio Augusto Varoli Junior, Recorrido(s): SONDA PROCWORK OUTSOURCING INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Fabiani Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, 'a', da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os recorridos ao recolhimento da contribuição previdenciária, observadas as alíquotas de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços e não descontados do valor objeto do acordo e de 11% (onze por cento) por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto do salário de contribuição. **Processo: RR - 284400-85.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Paulo Renato Ferreira, Recorrido(s): TANIA EUPHRASIO, Advogado: Ailton Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de improcedência da reclamatória trabalhista. **Processo: RR - 309400-69.2009.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDSON MATIAS FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ARIM COMPONENTES S.A., Advogado: Paulo Benedito Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição pronunciada, ampliar a condenação ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, de modo que abarque todo o período em que concedidos apenas trinta minutos, nos termos da fundamentação, com o adicional e os reflexos já definidos na sentença. Acréscimo à

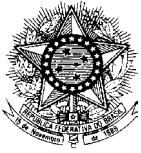




condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 539300-71.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÉRGIO MURILO AMARO, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Prêve, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento de transação com ampla eficácia liberatória, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga na instrução e julgamento do feito. **Processo: RR - 675300-43.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALMOR HEINZEN, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 19-49.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): MARCIA ALVES DE SOUZA COSTA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): AG SANEAMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de São Paulo pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 22-48.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): PAULO DA SILVA ALVES, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação dos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o tomador de serviços da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 76-95.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONDOMÍNIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA, Advogado: João Casillo, Recorrido(s): JANELIZE ALVES, Advogado: Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras. **Processo: RR - 182-74.2010.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): FRANCISCO GOMES DA SILVA, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): FABEN CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 207-32.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): JUDICAEI BRITO DOS SANTOS, Advogado: Denilton Odair de Castro, Recorrido(s): MADRI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 218-93.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): NILSON FERREIRA PINTO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 348-26.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSAL FITNESS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Gizah de Campos Lima, Recorrido(s): ADENILDO PEREIRA SANTOS, Advogado: Oziel Pinto da Silva, Recorrido(s): BEARING MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Augusto do Amaral Semen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374-92.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADIB ESPERIDIÃO BICHARA JÚNIOR, Advogado: Alexandre Araújo, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, cabeça e inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a expectativa de direito do reclamante, na condição de candidato aprovado para o cargo de Engenheiro Pleno - Área de Segurança, cadastro de reserva, convolou-se em direito subjetivo à nomeação, em razão da contratação de terceirizados durante o prazo de validade do concurso público, condenar a reclamada a convocar e nomear o autor para o cargo de Engenheiro Pleno - Área de Segurança, em atendimento à obrigação de fazer contida no Edital TRANSPETRO/GRH-001/2005, homologado em abril de 2006. Determino que a reclamada implemente a obrigação de fazer ora imposta, a partir do trânsito em julgado da decisão, sob pena de multa cominatória diária correspondente à remuneração mensal do cargo de Engenheiro Pleno - Área de Segurança, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. Determina-se, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho a fim de comunicar a irregularidade apurada nos presentes autos, de modo a tomar as providências cabíveis. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas pela reclamada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 449-57.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): KEILA CAMILA FERREIRA, Advogada: Conceição Aparecida da Silva, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação dos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a União da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 581-23.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALZIRA FRANCISCO DE FREITAS, Advogado: Ana Cristina Alves, Advogado: Gabriela Sanches, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 607-84.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS LEANDRO, Advogado: Clístenes Barbosa da Silva, Recorrido(s): A.J. SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 856-20.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Recorrido(s): SÉRGIO LUIS VIEIRA, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado:



José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação dos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o tomador de serviços da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 863-85.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): ROBERTO GOMES PEREIRA, Advogado: Cássio Benedicto, Recorrido(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta como responsável subsidiário pelas parcelas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 975-64.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): MARCUS PESSOA PADILHA, Advogado: Paulo Ernesto Lopes Brandão, Recorrido(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Jorge Luis Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a tomadora dos serviços da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1116-82.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VERA PARUCKER HARGER, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1154-44.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Recorrido(s): JOSMAILTON CONCEIÇÃO PEQUI DOS SANTOS, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Recorrido(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 1226-70.2010.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Advogado: José Luiz Storer Júnior, Recorrido(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Sandro Lúcio Freitas Nunes, Recorrido(s): NEILON NUNES DA SILVA, Advogada: Márcia de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Porto Velho pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 1272-98.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RYDER LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Edna de Falco, Recorrido(s): LEOMAR CESCO, Advogado: Michel Poy Olmi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, segundo o disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 1276-24.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procurador: Tatiane Franzzini Marques, Recorrido(s): VALDEIR CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Benedito do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. **Processo: RR - 1511-19.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELEUZA BISPO DE LIMA DIAS, Advogado: Alexsander Borges, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, violação do artigo 37, § 10, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. Invertido o ônus de sucumbência. **Processo: RR - 1554-77.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): META INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Recorrido(s): JOAQUIM PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Glauberson Lapresa, Recorrido(s): PRIMA LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da referida multa. **Processo: RR - 2178-39.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Antônio Cláudio Pinto Flores, Recorrido(s): DURVAL FONSECA FILHO, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 286, II, da SDI-I do TST e à Súmula 164/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 2819-79.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): EDMILSON JESUS PEREIRA, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Recorrido(s): CONSERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA., Advogada: Maria Aparecida Vieira, Recorrido(s): DALL'ACQUA ENGENHARIA, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Moreno Del Debbio, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 96300-45.2010.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEMENTES SÃO BENTO S.A., Advogado: Wagner Shimosakai, Recorrido(s): JOSIMAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Alexandre Tortorelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 106600-53.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JUSCELINE DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): USIBRAS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para processar o recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 461, § 4º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à aplicação de multa diária na hipótese de descumprimento da obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS da empregada. **Processo: RR - 16-52.2011.5.05.0341**



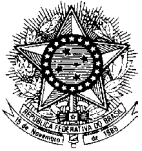
**da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Advogado: Hildebrando José Valadares da Silva Filho, Recorrido(s): LEODEGÁRIO CASSIMIRO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Joseilton Sampaio da Silva, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luciano Lustosa Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, dele conhecer, por violação dos arts. 37, § 6º da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a tomadora de serviços da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 44-24.2011.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Recorrido(s): SILVESTRE BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Carlene Lopes Cirqueira Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de diferenças relativas às horas "in itinere" no período de vigência do acordo coletivo 2009/2010. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 176-08.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Recorrido(s): JAILTON BOMFIM ALVES, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Recorrido(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: José Henrique Andrade Chaves, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 186-09.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Recorrido(s): MAURÍCIO CARVALHO FAZZI JÚNIOR, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Recorrido(s): ESQUADRA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Ronney Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 206-11.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS, Advogada: Ana Cláudia Gerbasi Cardoso, Recorrido(s): EXPEDITO MENDES DA SILVA, Advogado: Rafael Pinheiro, Recorrido(s): ASA NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Emilianópolis, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 263-07.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Anahi Bichir, Recorrido(s): OSWALDO RAMOS BATISTA, Advogada: Maria José Peres Genaro Grilli, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação que lhe foi imposta como responsável subsidiário pelas parcelas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. **Processo: RR - 263-41.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Advogado: Leonardo Gomes Dutra Nicácio, Recorrido(s): GILIVALDO PALMEIRA, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s):



UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Itamar Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 382-67.2011.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Recorrido(s): FÁBIO ANDERSEN GUILHERME, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação que lhe foi imposta como responsável subsidiário pelas parcelas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. **Processo: RR - 401-03.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): EDIVALDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Jair Batista Pinheiro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a tomadora de serviços da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 403-46.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): JONAS DE NOSTRADAMUS BENTO, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, afastado o óbice da deserção, como entender de direito. **Processo: RR - 460-69.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALEXANDRE FREIRE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Ana Paula Saraiva Batista, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 577-78.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dinamene Pedrosa de Lima, Recorrido(s): CINTIA MARIA DE AGUIAR, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 661-53.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MICHAELIS ADISSON VIANA MATOS ANDRADE, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação do adicional de produtividade à remuneração do autor, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e reflexos. **Processo: RR - 710-10.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Marcos Augusto Moreno de Mello, Recorrido(s): WAGNER AGOSTINHO RODRIGUES, Advogado: Edu Henrique



Dias Costa, Recorrido(s): AN CONSTRUTORA ANA PAULA LTDA., Advogado: Samuel Procópio dos Santos, Recorrido(s): TENCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Lemos da Cunha, Recorrido(s): TECSAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Lemos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 819-56.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Beltrão dos Santos Júnior, Recorrido(s): ELEGILSON GUEDES PEDROSO, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Recorrido(s): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 863-47.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogada: Tatiani Pereira Costa, Recorrido(s): LISIANE PACHECO GERLING E OUTRAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de periculosidade - base de cálculo" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.os 191 e 219 deste Tribunal Superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira a inclusão dos anuênios na base de cálculo do adicional de periculosidade e se indeferira o pedido de condenação do reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 864-44.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Roséle Gazzola, Recorrido(s): UBIRAJARA DE FRAGA RAMOS, Advogado: Alexandre Weber Lima, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aviso-prévio indenizado - contribuição previdenciária - incidência indevida", por afronta ao artigo 28, I, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o aviso-prévio indenizado do salário de contribuição, para fins de incidência da contribuição previdenciária. **Processo: RR - 931-74.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAFAELA ROBERTA REINA SERAFIM, Advogado: Paulo Roberto Peres, Recorrido(s): SABORES DA FAZENDA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade, nos moldes da Súmula 396, I, do TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado, provisoriamente, à condenação, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 952-16.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araujo Soares Filho, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogado: Maria José Losque de Freitas, Recorrido(s): MARIETA APARECIDA RIBEIRO SILVA, Advogado: Maria José Losque de Freitas, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 987-25.2011.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MORRO BRANCO COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA., Advogado: Gabriela Beck Garbero, Recorrido(s): FRANCINALDO DE SOUZA SILVA, Advogada: Regina Rita Zarpellon, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade



no processo do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1085-22.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS MARIANO MACHADO, Advogado: Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a indenização por danos morais. Prejudicado o tema referente ao valor da indenização. **Processo: RR - 1184-43.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Recorrido(s): FLÁVIA REGINA FORTUNATO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Malvar Costa, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1238-13.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Recorrido(s): SUSANA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Flávio Pompeu Romagnoli, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Recorrido(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1271-24.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Recorrido(s): ALEXSANDRO DE MENDONÇA GOES, Advogado: Mário Fhabrycio da Cunha Barbosa, Recorrido(s): LASER ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Companhia Energética do Piauí S.A. - CEPISA da condenação imposta como responsável subsidiário.; **Processo: RR - 1335-36.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WALTER PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1355-32.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: MARCEL RACHID SIQUEIRA CANÇADO, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dalmir José Fernandes, Recorrido(s): AMANDA VERONICA BERNARDES MATOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 1538-75.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Recorrido(s): JUVENIL ARRUDA DE LIMA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela empresa para determinar o





processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "progressões por antiguidade - plano de cargos e salários - compensação com as progressões por antiguidade decorrentes de negociação coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas ao reclamante por meio de negociação coletiva com as progressões por antiguidade devidas por força do PCCS/1995, preservado o direito de receber as progressões por antiguidade do PCCS/1995 que excedam a compensação, se houver. **Processo: RR - 1627-13.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): ROSANE APARECIDA CUNHA CASULA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento dos reflexos da parcela denominada "prêmio incentivo" e reverter à parte autora o encargo quanto as custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor dado à causa, dispensada do pagamento. **Processo: RR - 1660-67.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Recorrido(s): MANOEL ALVES BARROS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela empresa para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "progressões por antiguidade - plano de cargos e salários - compensação com as progressões por antiguidade decorrentes de negociação coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas ao reclamante por meio de negociação coletiva, com as progressões por antiguidade devidas por força do PCCS/1995, preservado o direito de receber as progressões por antiguidade do PCCS/1995 que excedam a compensação, se houver. **Processo: RR - 1753-63.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): FRANCISCA HONORINA DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Rildo Pereira Siriano, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 1819-67.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Pedro Henrique de Oliveira Batista, Recorrido(s): JULIAN PIRES DE MELO, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação a título de horas in itinere ao tempo de percurso prefixado na norma coletiva. Rearbitra-se provisoriamente à condenação o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 1860-34.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): GILSON SOARES DE SOUZA, Advogada: Eliza Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1866-44.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II -



conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1887-92.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jane Cleissy Leal, Recorrido(s): RONIE MARQUES DA SILVA, Advogada: Daniella Oliveira Goulão, Recorrido(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Advogado: Renato Manuel Duarte Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 2103-28.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NELSON ROBERTO COLDIBELI, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2334-55.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Frederico João Massignan Filho, Recorrido(s): ALBERTO DIAS, Advogado: Francisco Leite de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2475-04.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS MACAN, Advogado: Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2974-15.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALQUÍRIA LUCIANE DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 396/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, com os consectários legais, na forma dos itens I e II da Súmula 396/TST. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas, pela reclamada, majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 6680-46.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Coelho Moya Gomes, Recorrido(s): DAIANE APARECIDA MENDES GARCIA, Advogado: Nilson Nelson Coelho, Recorrido(s): SEGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 42100-76.2011.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VARDELY DAMAS CARVALHO, Advogado: Antônio Malaquias Chaves Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ, Advogada: Joana D'Arc Silva Santiago Rabelo, Recorrido(s): A.F.C. NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 62700-23.2011.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): DINOVAN GEREMIAS DA SILVA, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao



tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por afronta ao artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho.; **Processo: RR - 43-59.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Advogado: FLÁVIA SCARDAZZI PORTO, Recorrido(s): LUIS ROBERTO SCARDAZZI E CIA. LTDA., Recorrido(s): LAERCIO CORREA FELICIO, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 90-48.2012.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Leonardo Augusto de Lontra Costa, Recorrido(s): MAVEL LTDA. - ME, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114, VII, da Constituição Federal e 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, declarando suspenso o processo no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 92-37.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - STICCERO, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. **Processo: RR - 406-51.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CCB/FUJITA ENGENHARIA - PARQUE SHOPPING BELÉM LTDA., Advogado: Almerindo Trindade, Recorrido(s): ADRIANO MARCELO SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Claudio Fernando de Souza Santos Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho. **Processo: RR - 584-98.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EULO EDUARDO DE MENDONCA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 279/SDI-I/TST e à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença em que condenadas as reclamadas ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, observado o conjunto de parcelas de natureza salarial como base de cálculo, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência, restabelecido o valor arbitrado à condenação pela sentença, com custas pelas reclamadas. **Processo: RR - 800-48.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): CASSIO DIOGO DA SILVA AZEVEDO, Advogada: Sônia Maria Benfica Merthan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito. **Processo: Ag-AIRR - 102300-75.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIDNEI JOSE DOS SANTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de



Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CauInom - 3222-97.2013.5.00.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ADAIL DE JESUS FERREIRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): ALICE MARIA DE OLIVEIRA VEGA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): ELIO MARTINS DA SILVA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): ROMAN VILHANUEVA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): WAGNER ZINEZZI DO AMARAL, Agravado(s): IZIDRO ANDRADE DORNELLES, Agravado(s): JOSE CARLOS JANU, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): RODRIGO PINHEIRO DO AMARAL LAGEANO, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a ação cautelar inominada, em razão do julgamento do processo principal a ela vinculado e, em consequência, declarar prejudicado o exame do presente agravo regimental. Após o trânsito em julgado, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do Processo nº TST-AIRR-6000-29.1997.5.24.0066. **Processo: ARR - 150700-50.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIZABETE APARECIDA DA SILVA, Advogada: Érika Ribeiro de Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Assef de Vitto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: ED-RR - 26800-89.2002.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: IONE BITTENCOURT, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos Silva, Embargado(a): RODRIGUES ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Embargado(a): COMPANHIA JORNALÍSTICA J. C. JARROS, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): GOLDSZTEIN S.A. - ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÕES, Advogado: Carlos Lied Sessegolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 70900-29.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ACACIO MARTINS MEIRELES JUNIOR E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): PFT PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 86900-40.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DAVID VALÉRIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Bianca Aires de Souza, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para, sanando omissão, sem que se imprima efeito modificativo ao julgado, determinar que, no cálculo resultante da condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, decorrente do tempo de deslocamento, dos minutos residuais e do labor excedente da sexta diária, sejam observados os reflexos pertinentes e as parcelas vincendas enquanto perdurar a situação que ensejou a condenação da reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 105100-83.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Valéria



Norberto Figueiredo, Embargado(a): APARECIDO GUSTAVO ADOLFO HESSELBARTH, Advogado: Regis Cerqueira de Paula, Embargado(a): GRAUPERA MENDONÇA TURISMO LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): ZERPON AUTOMECÂNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 364900-93.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSÉ LÚCIO DE BARROS E OUTROS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 108040-95.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TRANSPORTES MAFRENSE LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Advogado: Deborah de Oliveira Figueiredo, Embargado(a): MARIA ELIETE DE MELO LIMA E OUTRAS, Advogado: João da Cruz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 81500-78.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): SAMUEL AGUIAR DE JESUS FERREIRA, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102200-26.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MANUEL A. DE FARIA MINIMERCADO, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): RICARDO SABINO DO CARMO, Advogado: Marcelo Gomes Fuschini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 89-09.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CENTRO DE ASSISTENCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Luis Antonio Nascimento Curi, Embargado(a): TELMA CRISTINA SANTOS FERREIRA, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 231-60.2010.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WEDER SOARES DE MELO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 283-34.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FATIMA DEYSE SACRAMENTO PORCIDONIO, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 580-04.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HEBER CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 593-25.2010.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAULO CESAR DA GLORIA MATEUS, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 664-87.2010.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DJANICE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 706-31.2010.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UILDON MARQUES DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 786-70.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LEILIAN LOPES AJALA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 834-22.2010.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RONIE CEZAR COENE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 840-29.2010.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISCO EVANGELISTA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 925-10.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELAINE LIMA BRITO, Advogado: Deliana Machado Valente, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Embargado(a): MILLENNIUM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 977-04.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROGERIO DOS SANTOS GUAUBERTO, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): DIGICOMP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1004-19.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Embargado(a): ROZANA IMACULADA MOTA DA SILVA, Advogada: Gabriela Cavalcante Batista, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1068-84.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Embargado(a): ALEXSANDRO OLIVEIRA LASMAR, Advogado: Ricardo Guimarães Salomé, Embargado(a): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ademilson Almeida dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1078-28.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Embargado(a): IVAN FERREIRA VIEIRA, Advogado: Henrique Braga de Faria, Embargado(a): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1244-50.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1418-24.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AMARILDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1434-66.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLOS RENATO LOPES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1447-71.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOVELI MENDONCA DE LIMA MACIKIO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1449-32.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Embargante: RUBENS CALDAS SAMUDIO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1450-26.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1471-11.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INÁCIO CHAVES DE SOUZA FILHO, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1485-92.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1491-25.2010.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Advogada: Erika Priscila Sousa da Silva, Embargado(a): ELIEL CORREA DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Otávio José de Vasconcellos Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1625-63.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELISANGELA DOTTI DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2620-84.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA REGINA HUET DE BAENA, Advogada: Hérica da Silva Peniche Nunes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão, nos termos da fundamentação, com a concessão de efeito modificativo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-RR - 2824-51.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE GILDO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 13-21.2011.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PATRICIA KUNZLER, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 16-71.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIO CARLOS FERREIRA PERALTA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 19-36.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCELO PORTES DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 24-58.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante:



ALDENIR BERNARDINO DE ARRUDA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 24-42.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MAURICIO SIQUEIRA DE ANDRADE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 24-36.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SALVADOR NUNES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 39-05.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NILTON DE MELO WEIS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 45-27.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PEDRO PAULO DE ARRUDA PARE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 47-76.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VANDERLEI SOARES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 54-83.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOICE ALVES GUSMAO BONIN, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 67-25.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LEILA APARECIDA DIUNISIO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 90-15.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JULIANA VILELA SILVA DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 181-92.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Victor Herzer da Silva, Embargado(a): LUCAS DA BOA NOVA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 953-38.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TARCISIO CARLOS DE MIRANDA, Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1011-92.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): MANOEL DAMIAN NOSSA, Advogado: Cleisson Aguiar, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1148-69.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Jocelyn Salomão, Embargado(a): ANDRÉIA APARECIDA FREITAS DA SILVA, Advogado: Marcelo Brun Bucker, Embargado(a): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às dezessete horas e treze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma